



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

1

Procuradoria

LEI Nº 026/99 - PGPMP

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, CÂMARA MUNICIPAL, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão Francisco das Chagas Ribeiro, Prefeito Municipal de Parintins em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1999 - APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica aprovado no Orçamento do Município de Parintins, para o Exercício Financeiro de 2000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita e fixa a despesa em:

a)	PODER EXECUTIVO	R\$	13.229.164,00
b)	PODER LEGISLATIVO	R\$	913.858,00
c)	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	R\$	1.224.581,00

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros, inclusive transferências feitas pela União, na forma da legislação em vigor, conforme anexo 01, obedecendo o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:

1.1 -	Receita Tributária.....	R\$	752.570,00
1.3 -	Receita Patrimonial.....	R\$	6.500,00
1.5 -	Receita Industrial.....	R\$	00,00
1.7 -	Transferências Correntes.....	R\$	11.993.030,00
1.9 -	Outras Receitas Correntes.....	R\$	94.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		R\$	12.846.100,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

2

Procuradoria

2 - RECEITAS DE CAPITAL:

2.1 - Alienação de Bens.....	R\$ 00,00
2.4 - Transferências de Capital.....	R\$ 1.296.922,00
1.5 - Receita Industrial.....	R\$ 00,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.296.922,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 14.143.022,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo 09, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte resumo:

1 - POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal.....

R\$ 913.858,00

02 - PODER EXECUTIVO

01 - Gabinete do Prefeito.....

R\$ 409.000,00

02 - Procuradoria do Município.....

R\$ 92.000,00

03 - Secretaria de Administração.....

R\$ 1.558.500,00

04 - Secretaria de Economia e Finanças.....

R\$ 553.530,00

05 - Secretaria de Educação e Desporto.....

R\$ 5.521.456,00

06 - Secretaria de Bem Estar Social.....

R\$ 305.000,00

07 - Secretaria de Saúde e Saneamento.....

R\$ 2.449.786,00

08 - Secretaria de Desenvolvimento Prod. e Abastecimento...

R\$ 224.800,00

09 - Secretaria de Transportes Obras e Meio Ambiente.....

R\$ 2.024.592,00

10 - Secretaria municipal de Turismo.....

R\$ 90.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

R\$ 14.143.022,00

2 - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....

R\$ 913.858,00

03 - Administração e Planejamento.....

R\$ 2.441.500,00

04 - Agricultura.....

R\$ 224.800,00

08 - Educação e Cultura.....

R\$ 5.521.456,00

09 - Energia e Recursos Minerais.....

R\$ 50.000,00

10 - Habitação e Urbanismo.....

R\$ 480.500,00

11 - Indústria, Comércio e Serviços.....

R\$ 15.000,00

13 - Saúde e Saneamento.....

R\$ 2.449.786,00

15 - Assistência e Previdência.....

R\$ 514.530,00

16 - Transporte.....

R\$ 1.531.592,00

TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

R\$ 14.143.022,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

3

Procuradoria

Art. 4º - No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo terá que solicitar autorização ao Poder Legislativo para abertura de crédito suplementares e corrigir o Orçamento com vista a manutenção do equilíbrio do mesmo, quando isso se fizer necessário, tudo em conformidade com os Art. 130 e seu Parágrafo Único, Art. 136, 138, e 139 e Inciso I e II, Art. 140 Incisos e Parágrafos, Art. 142 e seu Parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Parintins.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo obrigatoriamente, aplicará os percentuais previstos nos Arts. 193 e 198 da Lei Orgânica do Município de Parintins.

Art. 5º - Os bens considerados inservíveis, bem como as doações só poderão baixar do patrimônio municipal, com prévia autorização legislativa.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo o previsto no art. 165 da Constituição Federal, após prévia autorização Legislativa.

Art. 7º - O Orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cordovil, em 29 de dezembro de 1999.

Francisco das Chagas Ribeiro
Francisco das Chagas Ribeiro
Prefeito Municipal em Exercício